PROJETO DE LEI

N.º: 071

12/12/2014

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.672 – 28/1/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda ao disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa Vassouras Radial Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 86.541.414/0001-43, sediada na Rua Tenente Ribeiro, 238 – Centro - Arcos – Estado de Minas Gerais, 01 (um) lote não edificado, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta lei, está descrito como um lote de terreno, situado no Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade, de propriedade do Município de Arcos, caracterizado como sendo o **lote nº 05**, da **Quadra 7,** com a forma de um quadrilátero irregular, com 20 metros de frente para a Avenida 3, igual dimensão no fundo, confrontando com a rua 1, sessenta e cinco metros e setenta e dois centímetros (65,72) do lado direito, confrontando com a rua 4 e sessenta e seis metros e noventa e nove centímetros (66,99) do lado esquerdo, confrontando

com o lote 04, contendo a área total de 1.327,10m² (mil trezentos e vinte sete metros e dez centímetros quadrados).

Parágrafo Único – O imóvel, cuja doação está sendo autorizada por esta Lei, encontra-se devidamente matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob o nº 15.258, em data de 30 de maio de 2.008.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 28 de janeiro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal